



LEI COMPLEMENTAR Nº. 244, DE 27 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei Complementar n. 5.478/2008 Uso e Ocupação do Solo Urbano – Zoneamento da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a Lei Complementar nº 5.478, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano – Zoneamento da sede do Município. para inserir a alínea “a” na ZONA INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS – ZIS-V, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 5º -

XXV -

a) o zoneamento da ZIS-V, além do perímetro descrito nas coordenadas geográficas acima, compreenderá uma faixa de 1.000,00 metros (mil metros lineares) à margem direita e esquerda da Avenida Sebastião do Vale, entre a Rodovia BR 452 e a Plataforma Multimodal /TRV, em toda sua extensão.

Art. 2º Altera a Tabela II (USO) da Lei Complementar n.5.478/2008, modificando o uso da Zona Industrial e de Serviços V – ZIS-V, passando a vigor com a seguinte redação:

**“TABELA II
USO**

Zona	Usos Permitidos	Usos Permissíveis	Usos Proibidos
ZIS-V	Indústria de alto grau de degradação ambiental, logística distribuição e armazenamento de mercadorias de alto grau de degradação ambiental e Prestação de serviços de alto grau de degradação ambiental	Comércio	Comércio varejista bebida / alimento com ou sem entretenimento, pensão, hotel, motel, pensionato, pousada, restaurante, minimercado, supermercado, borracharia, comércio ambulante em geral e outros.



PREFEITURA DE

RIO VERDE

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000
www.rioverde.go.gov.br

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 27 de maio de 2022


Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE


Vinícius Fonsêca Campos
PROCURADOR-GERAL

Registrado e publicado no placar
dos atos oficiais da Prefeitura.

Em 27 de 05 de 2022

Servidor Kenete Lupo

Matrícula 3004211